



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
RUA VICENTE DUTRA DE SOUZA, 45, CENTRO, JUCURUTU/RN – CEP 59330-000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, de um lado, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Jucurutu, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal George Retlen Costa Queiroz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CPF 055.630.644-92, doravante denominado COMPROMITENTE, acompanhado da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo em vista o que consta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2010.00000817-4, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, do art. 41 da Resolução nº 02/2008-CPJ, e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”¹, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”²;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social³;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁴ está materializada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizada em proteção social básica e especial, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, execução e oferta respectivamente, dos serviços de proteção social básica e especial;

¹ Constituição da República, art. 127, *caput*.

² Constituição da República, art. 129, incisos I e II.

³ Constituição da República, art. 203, *caput*.

⁴ Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003.

CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) devem possuir interface com as demais políticas públicas e articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social⁵;

CONSIDERANDO que a proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social⁶;

CONSIDERANDO que a proteção social especial tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos⁷;

CONSIDERANDO que as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência⁸;

CONSIDERANDO que o Município de Jucurutu é classificado perante o SUAS como sendo de Pequeno Porte I e está habilitado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) na modalidade de Gestão Básica, recebendo, portanto, verbas de cofinanciamento federal para execução dos serviços de proteção social básica e especial, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

CONSIDERANDO que o Município de Jucurutu possui UM Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que no Município de Jucurutu existem contratados e pessoas no exercício de cargos em comissão ou confiança em desconformidade com o que prescreve o art. 37, II e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de regularização dos vínculos de diversos cargos dentro da estrutura orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos públicos deverão ser criados mediante edição de lei específica, contendo o seu quantitativo, funções, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o relatório técnico elaborado por equipe técnica do Ministério Público apontou várias irregularidades a sanear no Município de Jucurutu;

⁵ Lei 8742/1993, art. 6º-C, §3º.

⁶ Lei 8.742/1993, art. 6º-A, inciso I.

⁷ Lei 8.742/1993, art. 6º-A, inciso II.

⁸ Lei 8.742/1993, art. 6º-D.

CONSIDERANDO que, na audiência realizada em 18 de novembro de 2013, informou a Secretária Municipal de Assistência Social que várias das irregularidades informadas no relatório já foram sanadas, inclusive que foi construída uma unidade do CRAS na Rua Otávio Lamartine, S/N, Centro, vizinho à Promotoria de Justiça, com instalações compatíveis para os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado (sigiloso e privativo) das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Assistência Social informou ainda que já foram adquiridos este ano para o CRAS uma máquina fotográfica digital, um aparelho de som, computador, armários para arquivo e para o almoxarifado, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores em quantidade suficiente para cada sala, um microfone, CD's e DVD's socioeducativos, livros, revistas e jogos socioeducativos, materiais informativos e esportivos;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de adequação dos equipamentos do SUAS do Município de Jucurutu às determinações legais, notadamente à Lei n. 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), consolidada pela Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.742/1993 é também disciplinada pelas Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS⁹ e NOB-RH/SUAS¹⁰, complementadas pelo disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)¹¹ e nos Guias de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de equipe técnica no Cras, conforme estabelece o art. 6-E da LOAS, a Resolução nº 269/2006 – NOB-RH/SUAS (p. 19), e a Resolução CNAS nº 17/2011;

RESOLVEM,

firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. DA REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DA ESTRUTURAÇÃO DO CRAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Jucurutu se compromete a apresentar à Promotoria de Justiça documentação, no prazo de 15 dias, que comprove a destinação de imóvel exclusivo para o CRAS com instalações compatíveis para os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado (sigiloso e privativo) das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, além

⁹ Aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012.

¹⁰ Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

¹¹ Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

da aquisição de uma máquina fotográfica digital, um aparelho de som, computador, armários para arquivo e para o almoxarifado, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores em quantidade suficiente para cada sala, um microfone, CD's e DVD's socioeducativos, livros, revistas e jogos socioeducativos, materiais informativos e esportivos para o CRAS. Compromete-se, ainda, a comprovar documentalmente, no mesmo prazo, a adoção de medidas para realização de concurso público no ano de 2014 no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Jucurutu compromete-se a elaborar diagnóstico socioterritorial, nos moldes dos arts. 20 e 21 da Resolução CNAS n. 33/2012 (NOB/SUAS), e o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)¹², com fundamento no **art. 30, III da Lei 8.742/1993 (LOAS)** e nos parâmetros estabelecidos nos arts.18, 19 e 22 da Resolução CNAS n. 33/2012 (NOB/SUAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O diagnóstico e o Plano Municipal de Assistência Social referidos no *caput* deverão ser elaborados e apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme preceitua o art. 121, III, da Resolução CNAS 33/2012 (NOB/SUAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais ajustes exigidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social sobre o Plano Municipal apresentados deverão ser efetuados e o resultado submetido a nova aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação do referido órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

2. DA REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL DO CRAS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o funcionamento adequado do CRAS, o Município compromete-se a adquirir e manter em bom estado de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dois computadores, uma antena parabólica ou similar e uma linha telefônica, a fim de ofertar instalações compatíveis com os serviços executados e adequadas condições de trabalho, consoante o Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (2009, p. 55) e a Resolução nº 269/2006 do CNAS (NOB-RH / SUAS, item 12, p.52).

¹² O PMAS a ser elaborado deverá compreender o período de 2014-2017, para respeitar o disposto no art. 19 da Resolução CNAS n. 33/2012 (NOB/SUAS) que estabelece que os PMAS deverão ser elaborados a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acostar, no prazo máximo de 90 dias, placa de identificação no CRAS, conforme modelo padrão estabelecido pelo Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (2009, p. 58);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a disponibilizar de sua frota veículo automotor (que comporte pelo menos 03 pessoas), com motorista e combustível disponível, para uso prioritário do CRAS, conforme estabelece o Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (p.55) e a Resolução nº 269/2006 do CNAS (NOB-RH / SUAS, item 12, p.52).

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento dessa obrigação implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA QUINTA: O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do CRAS, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e governamentais dele descentralizado e/ou referenciado, inclusive aquelas que porventura sejam criados após a celebração do presente termo de compromisso, fazendo incluir na lei orçamentária anual, a partir de 2014 e nas seguintes, dotação suficiente para tanto, conforme dispõe o art. **28, §3º da Lei 8.742/1993 – LOAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluem-se nas despesas previstas no *caput*, dentre outros, os materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, bem como artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não cumprimento dessa obrigação implicará multa de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA SEXTA: O Município exigirá, inclusive por meio de documento oficial, que o CRAS funcione, desde já, em período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno, podendo eventualmente executar atividades complementares à noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana, conforme dispõe o Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (p.59).

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

3. DA REGULARIZAÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS:

CLÁUSULA SÉTIMA: O compromissário se compromete a incluir, no concurso público para preenchimento dos cargos públicos municipais a ser realizado no ano de 2014, os cargos específicos para composição das equipes de referência do CRAS¹³, nos termos do art. 37, II, da **Constituição Federal, art. 6º-E e parágrafo único da Lei 8.742/1993 – LOAS**, cumulado com o disposto na Resolução CNAS 269/2006 (NOB-RH/SUAS), na Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB/SUAS (art. 36,87-90 e 109-112) e na Resolução CNAS nº 17/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento dessa obrigação implicará multa de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA OITAVA: Compromete-se o Município de Jucurutu em desenvolver política de educação permanente para os integrantes das equipes de referência do CRAS, consoante Resolução CNAS 269/2006 – NOB-RH/SUAS (p. 31 e 33), Resolução CIT 07/2009 (art. 7º, VIII), Política Nacional de Capacitação Suas (PNC/Suas, 2011, p. 27), Resolução 33/2012 NOB/SUAS (art. 109-112) e Resolução CNAS 04/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O compromissário se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar ao *Parquet* cópia do documento que institua esta política de capacitação permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

CLÁUSULA NONA: Compromete-se o Município de Jucurutu a incluir no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) o custeio com as despesas referentes aos recursos financeiros necessários para garantir as condições de trabalho, as capacitações e as remunerações dos servidores concursados, a partir de 2014, conforme disciplinam os arts. **6º-E e 30-A da LOAS**, cumulado com o disposto na Resolução CNAS 269/2006 (NOB-RH/SUAS) e na Resolução CNAS nº 17/2011.

¹³ A equipe do CRAS de Pequeno Porte I deve ser formada por dois profissionais de nível superior, sendo um assistente social, um psicólogo, dois técnicos de nível médio (sendo um Agente Administrativo e um Agente Social e/ou Orientador Social) e um profissional de nível superior para coordenar a unidade, atentando-se para que todos eles possuam o perfil indicado na Resolução CNAS 269/2006 (NOB-RH/SUAS, p.19) e no Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (p.62-64);

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

4. DA REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Jucurutu assume o compromisso de necessariamente manter em funcionamento, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, em conformidade com o **art. 23, 24, 24-A da LOAS** e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (p.6-19).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento de cada uma dessas obrigações implicará multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

5. DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o Município de Jucurutu obrigado a enviar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei com o objetivo de instituir e regulamentar os benefícios eventuais no âmbito local, em consonância com os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social, com fulcro no art. **22, §1º, da LOAS**, Resolução 212/2006 e 39/2010 do CNAS e Decreto 6.307/2007 da Presidência da República.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento dessa obrigação implicará multa de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais), por dia de omissão, ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

6. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E EFICÁCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ministério Público poderá fiscalizar a execução da presente avença isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos ou instituições, públicas ou privadas, que possuam atribuições correlatas com o objeto deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que isto se revelar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em razão dos compromissos assumidos pelo Município de Jucurutu, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, Exmo. Sr. George Retlen Costa Queiroz, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, responsável na hipótese de haver descumprimento injustificado de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A não observância injustificada das obrigações e nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento ou a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, devidamente comprovados, por

parte do Município de Jucurutu, implicará a imposição de multa, em valor indicado em cada cláusula, a ser cobrada do Município de Jucurutu, revertidos para conta específica do Fundo Municipal da Infância e Juventude, tudo sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, criminal e cível, inclusive por improbidade administrativa dos responsáveis pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implicará na sua cobrança judicial, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa aplicada deverão ser revertidos à conta bancária (número da conta e agência bancária) relativa ao Fundo Municipal da Infância e Juventude (FIA), e corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

E, estando justo e acertado, este compromisso celebrado produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Natal, 18 de novembro de 2013.

George Retlen Costa Queiroz
Prefeito de Jucurutu/RN

Fausto Faustino de França Júnior
Promotor de Justiça

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
Coordenadora do CAOPIJ

Francisca Fabiana Batista Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Karina Tatiane da Costa Martins
Assistente Social do CAOPIJ